



Número: **0600380-40.2024.6.05.0048**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA**

Última distribuição : **19/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO (REPRESENTANTE)	
	UIRA LIMA BENEVIDES (ADVOGADO)
IPEX LTDA (REPRESENTADO)	
TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124841028	19/09/2024 10:59	Petição Inicial	Petição Inicial
124841032	19/09/2024 10:59	RP - Pesquisa IPEX Juazeiro	Petição
124841031	19/09/2024 10:59	Kit - Coligação Aliança por Juazeiro	Procuração
124841033	19/09/2024 10:59	Pesquisa 2 - Assinatura - estatística	Documento de Identificação
124841034	19/09/2024 10:59	Pesquisa 2 - informações - pesquisa ipex	Documento de Identificação
124841035	19/09/2024 10:59	Pesquisa 2 - Nota fiscal - pesquisa ipex	Documento de Identificação
124841036	19/09/2024 10:59	Pesquisa 2 - Questionário - pesquisa ipex	Documento de Identificação
124841280	19/09/2024 11:16	Certidão	Certidão
124844796	19/09/2024 16:11	Decisão	Decisão
124853842	20/09/2024 13:03	Certidão	Certidão
124883814	24/09/2024 07:55	Citação	Citação
124884367	24/09/2024 07:55	E-MAIL	Outros Documentos

Anexa em PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-69 em 25/09/2024 09:13:22
Número do documento: 24091910593426300000117611084
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091910593426300000117611084>
Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 19/09/2024 10:59:34



CORDEIRO, RORIZ & BENEVIDES

ADVOGADOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 48ª ZONA ELEITORAL
- JUAZEIRO/BA

COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO, composta por **REPUBLICANOS / PDT / PL / DC / PRTB / UNIÃO / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)**, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, a esse Douto Juízo, com fundamento no artigo 96 da Lei n. 9.504/97 c/c artigo 497 do Código de Processo Civil, apresentar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR REGISTRO DE PESQUISA
IRREGULAR COM PEDIDO LIMINAR**

em face de **IPEX LTDA - INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 50.584.768/0001-28, com sede na AV PAULISTA, 1471, CONJ 511, Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP: 01.311-927, endereço eletrônico romeria.contabilidade@gmail.com, contato telefônico: (11) 5640-6209; **TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.917.913/0001-56, com sede na Rua da AV. Rubens Carvalho, Cond. Resid. São Bento, Bloco 012, Apt. 202, Bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana - BA, CEP: 44.007-200, endereço eletrônico: regularize@castelobrancocontabilidade.com.br, contato telefônico: (75) 3199-0707/ (75) 8804-3939, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



DOS FATOS

A empresa IPEX LTDA - INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS - 1ª Representada, registrou perante esse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, através do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais – PesqEle, a pesquisa BA-09677/2024, com abrangência específica para o Município de Casa Nova/BA e relacionada à eleição 2024, para o cargo de Prefeito.

O registro foi feito no dia 15/09/2024, e sua realização teve início em 16/09/2024 e término em 18/09/2024, com previsão para realização de 518 (quinhentos e dezoito) entrevistas. A citada pesquisa, no entanto, não deve vir a ser publicada, tendo em vista que há defeitos insanáveis no seu registro.

O art. 33 da Lei Eleitoral e o art. 2º da Resolução TSE nº 23.600, exigem que o registro da pesquisa apresente diversos requisitos e informações.

No entanto, a pesquisa ora impugnada não observou todos os requisitos exigidos pelas normas eleitorais.

DA DIVERGÊNCIA ENTRE A FONTE ESCOLHIDA E O PLANO AMOSTRAL

Considerando que a indicação de FONTE se constitui item obrigatório em razão do artigo 2º, Inciso IV, da Resolução TSE N.º 23.600, entende-se que uma vez indicada a FONTE da qual se vai extrair parâmetros para uma amostra, ela deve ser integralmente cumprida no Plano Amostral de uma pesquisa, até mesmo para se permitir aferir os dados estatístico com base na proporcionalidade.

Devemos deixar claro que essa intenção não é a de interferir na metodologia, que é de livre escolha, mas sim existir que pelo menos os

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

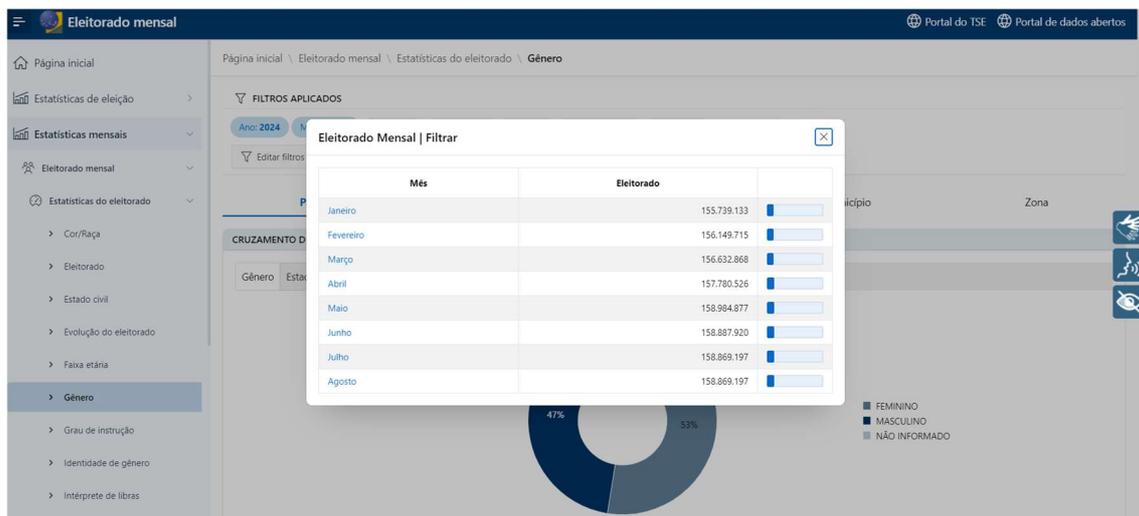
 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



parâmetros escolhidos possam ser cumpridos a fim de não destoar o trabalho estatístico.

Com base nisso, o Plano Amostral definiu como FONTE o TSE setembro 2024 para as ponderações quanto a SEXO e FAIXA ETÁRIA, e para as ponderações quanto a RENDA e GRAU DE INSTRUÇÃO, o CENSO do IBGE.

De plano já temos a primeira irregularidade, uma vez que ainda não estão disponíveis os dados referentes a setembro de 2024, constando no site do TSE os dados apenas até agosto de 2024. Vejamos abaixo:



Link: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/genero?session=102072587758391>

Portanto, é impossível indicar ponderação em dados que ainda não existem, até porque os dados de setembro só ficarão disponíveis após o encerramento do mês.

Destarte, mesmo entendendo pela utilização da fonte do eleitorado de 2024, tem-se que houve equívoco também nos dados.

Quanto a SEXO, enquanto o Plano Amostral definiu 53% mulheres e 47% homens, considerando a fonte do eleitorado do TSE 2024 definiu 52,77% mulheres e 47,23% homens. Apesar de ínfima a diferença aparente, entende-se que “arredondamentos” não poderiam ser feitos nessa fase, mas

(87) 98818 6538

@cordeiroerorizadvogados

cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



CORDEIRO, RORIZ & BENEVIDES

ADVOGADOS

tão somente ao final da pesquisa. Abaixo segue foto dos dados extraídos no site do TSE:

Gênero	Eleitorado	Eleitorado (%)
FEMININO	84.784	52,77%
MASCULINO	75.889	47,23%
Total Geral	160.673	

Link: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/cruzamento-de-eleitorado1?p25_cruzamento_1=ds_sexo&p25_back=17&clear=25&session=102072587758391

Quanto a FAIXA ETÁRIA o Plano Amostral estratificou em: i) de 16 a 24 anos (15,76%); ii) 25 a 34 anos (02,02%); iii) 35 a 44 anos (21,30%); iv) 45 a 59 anos (24,59%); v) acima de 60 anos (16,33%). Acontece que segundo a suposta FONTE escolhida as percentagens são: i) 15,56%; ii) 22,03%; iii) 21,31%; iv) 24,69%; v) 16,18%. (https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/cruzamento-de-eleitorado1?p25_cruzamento_1=ds_faixa_etaria&p25_back=17&clear=RP,25&session=102072587758391)

Quanto a RENDA, enquanto o Plano Amostral definiu como renda até 01 (um) salário mínimo 26,14%, a própria FONTE escolhida IBGE aponta que 41,7% da população recebe até ½ salário mínimo.

Ainda, a ponderação descrita quanto a ESCOLARIDADE, segundo as percentagens descritas no Plano Amostral, não atinge 100%, mas sim 99,99%.

(87) 98818 6538

@cordeiroerorizadvogados

cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



Por tantas irregularidades se faz necessária a suspensão da divulgação da pesquisa, pelo menos até que as representadas sanem ou esclareçam os pontos aqui elencados.

DO QUESTIONÁRIO – AUSÊNCIA DE DADOS ESSENCIAIS

De início é importante destacar que o questionário é uma das etapas mais importantes durante a realização de uma pesquisa eleitoral. Assim, o questionário deve ser elaborado e efetivado na prática com todos os cuidados para que não ocorra de forma alguma qualquer tipo de favorecimento ou indução em favor de algum candidato.

No caso dos autos, o QUESTIONÁRIO escolhido para pesquisa não orienta o entrevistador a somente entrevistar “eleitores” em Juazeiro/BA, pois que nem mesmo se tem pergunta para questionar isso. O correto seria existir como primeira pergunta se o entrevistado é ou não eleitor de Juazeiro/BA e caso contrário a entrevista se encerraria por ali. Conforme exemplo abaixo extraído da Pesquisa registrada sob nº BA-01787/2024:

1. VOCÊ MORA E VOTA AQUI NA CIDADE DE SALVADOR? [SIM] PROSSEGUIR [NÃO] INTERROMPER	crivo []
--	--------------

Nesse contexto, pode ocorrer do entrevistado não ser eleitor de Juazeiro, o que por si só já prejudica a pesquisa, tendo em vista que este eleitor de fora da cidade não está inserido dentro do plano amostral e da ponderação indicada para a pesquisa. Ou seja, são dados inservíveis (intenção de voto de eleitor que não voto na cidade) que podem dar margem para manipulação e alterar significativamente os resultados. Razão pela qual, resta evidente a quebra do princípio da transparência no presente caso.

Ademais, ainda analisando o questionário da pesquisa ora impugnada tem-se que na pergunta de número “6” acerca das intenções de voto de

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



maneira estimulada há uma ordem única na exposição dos nomes, o que também prejudica a lisura do questionamento. Vejamos:

RESPOSTA DO LEITOR:	
ACEITAÇÃO POPULAR DOS CANDIDATOS (ESTIMULADA)	
06 - SE A ELEIÇÃO FOSSE HOJE, EM QUAL DOS NOMES A BAIXO O SENHOR (A) VOTARIA PARA PREFEITO DE JUAZEIRO/BA.	
ANDREI	()
CELSO CARVALHO	()
MÁRCIO JANDIR	()
SUZANA RAMOS	()
BRANCO/NULO	()
INDECISOS/NÃO SOUBE RESPONDER	()

Veja que na questão “6” há uma ordem com os nomes dos candidatos, sendo o candidato Andrei em primeiro e Suzana Ramos em quarto, e pior, Suzana Ramos está no mesmo quadrante que “branco/nulo” sem qualquer separação.

Não há em qualquer momento a informação de que se utilizou algum método aleatório para alterar as ordens dos nomes na questão “6”. Ou seja, sempre o candidato Andrei figurou em primeiro quando do questionamento.

Tal situação claramente pode influenciar nas respostas. Por que, geralmente nesses tipos de perguntas os institutos utilizam um círculo dividido pela quantidade de candidatos e inserindo ali os nomes de cada um. Quando da realização da pergunta se mostra o círculo com os nomes para que o entrevistado faça sua escolha. Como no exemplo abaixo extraído da Pesquisa registrada sob nº BA-01787/2024:



(87) 98818 6538

@cordeiroerorizadvogados

cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



Outro método utilizado é o sistema randômico, que é uma abordagem imparcial, geralmente nesses casos de pesquisas eleitorais se utilizando de um produto eletrônico chamado tablete que altera as ordens dos nomes automaticamente a cada entrevistado.

Ora Excelência, estipular uma ordem única com relação aos nomes dos candidatos na pergunta estimulada por óbvio que acarreta um favorecimento ao candidato que sempre será o primeiro nome a ser exposto no momento da pergunta. Há uma clara espécie de indução, mesmo que inconsciente.

Pode não parecer, mas existe sim uma ciência por trás da forma de como se deve perguntar. Afinal, não basta apenas querer perguntar algo, é fundamental saber a forma correta de perguntar.

Portanto, se trata de uma irregularidade grave e insanável, motivo pelo qual a pesquisa não pode ser divulgada sob pena de desvirtuamento das intenções de voto. O que, por via de consequência, poderá influenciar os eleitores após a divulgação do resultado.

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 300 do CPC, é cediço que a “Tutela de Urgência” deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a Probabilidade do Direito e o Perigo de Dano ou o Risco ao Resultado Útil do Processo.

Pois bem, no presente caso, nota-se que há a incidência dos requisitos autorizadores do deferimento da tutela pretendida para determinar, imediatamente, a suspensão da divulgação da pesquisa em apreço, a saber: a probabilidade do Direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do Direito alegado se demonstra perfectibilizada no robusto lastro probatório que acompanham a presente, pela violação direta

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



e manifesta ao Art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.600, na jurisprudência colacionada acima, bem como na argumentação acima exposta.

Ora, se na pesquisa não há indicação correta de plano amostral ou ponderação, eis que há divergência entre a fonte indicada e os números constantes do plano amostral, bem como também há erros insanáveis no questionário, forçoso reconhecer a violação ao Art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.600, cabendo a suspensão da divulgação da indigitada pesquisa, por ausência de requisito formal previsto em resolução do Tribunal.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se demonstra no fato de que, caso não seja deferida a “Tutela de Emergência” há potencial risco ao equilíbrio da disputa eleitoral, posto que é clarividente que a publicação de pesquisa eleitoral é um fato político de grande repercussão na mídia e no eleitorado, circunstância amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência.

Sendo assim, pugna-se pela concessão da tutela de Urgência requerida para, nos termos do art. 300 do CPC, suspender a divulgação da indigitada pesquisa, por ausência de requisito formal previsto em resolução do Tribunal, bem como que os Representados se abstenham de divulgá-la por qualquer outro meio, sob pena de multa, uma vez que presentes os requisitos para a sua concessão.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a esse Juízo o recebimento e regular processamento da presente Representação Eleitoral com o fim de:

- a) Deferir a Tutela de Urgência requerida, para suspender a divulgação da indigitada pesquisa, por violação aos requisitos formais previstos na resolução da Corte Superior, bem como que os Representados se abstenham de divulgá-la por qualquer outro meio, sob pena de multa;

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com



CORDEIRO, RORIZ & BENEVIDES

ADVOGADOS

- b) Sejam NOTIFICADOS os Representados para, querendo, responderem os termos da presente;
- c) O encaminhamento para o Representante do Parquet Eleitoral para intervir no feito;
- d) Ao final, conformando-se a tutela de Urgência deferida, seja a presente julgada PROCEDENTE, para determinar a PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL BA-09677/2024, em razão de se não atender todos os requisitos da legislação eleitoral, sob pena de em caso de descumprimento serem adotados os procedimentos para responsabilização criminal dos responsáveis pela divulgação de pesquisa eleitoral considerada irregular.

Protesta provar o alegado por todos os meios legais, em especial a juntada de novos documentos que se façam necessários.

Termos em que guarda deferimento.

Juazeiro-BA, 19 de setembro de 2024.

UIRÁ LIMA BENEVIDES

OAB/BA 81.948

OAB/PE 32.152

 (87) 98818 6538

 @cordeiroerorizadvogados

 cordeiroerorizadvogados@hotmail.com

DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação ALIANÇA POR JUAZEIRO, integrada pelos partidos/ federações: REPUBLICANOS, PDT, PL, DC, PRTB, UNIÃO, SOLIDARIEDADE, Federação PSDB CIDADANIA vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições Eleições Municipais 2024.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Composição	Nome do Partido/Federação	Data da Convenção
10-REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	05/08/2024
12-PDT	Partido Democrático Trabalhista	05/08/2024
22-PL	Partido Liberal	05/08/2024
27-DC	Democracia Cristã	05/08/2024
28-PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	05/08/2024
44-UNIÃO	União Brasil	05/08/2024
77-SOLIDARIEDADE	Solidariedade	05/08/2024
PSDB/CIDADANIA	Federação PSDB CIDADANIA	05/08/2024

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
UIRÁ LIMA BENEVIDES	067887550841	05938273412

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
----------------------------	------------------	-----

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

48903050, RUA, Rua do Paraíso, 253, EDF. PARAISO SALA 02, Santo Antônio, 36692, JUAZEIRO.

Endereço de comitê central de campanha

48903050, RUA, Rua do Paraíso, 253, EDF. PARAISO SALA 02, Santo Antônio, 36692, JUAZEIRO.

Telefones

87	988186538	Whatsapp	
74	999622845	Whatsapp	

Identificador:
e1984873b8979e29192e0e701c4bdef0

Emitido em 9 de Agosto de 2024. às 14:38:37

Página 1 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-62 em 05/09/2024 09:05:28
Número do documento: 24080910523267600000113655227
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080910523267600000113655227>
Assinado eletronicamente por: UIRÁ LIMA BENEVIDES em 09/08/2024 14:42:41

Num. 122861688 - Pág. 1

Correio Eletrônico

juazeiropsdb@gmail.com
cordeiroerorizadvogados@hotmail.com

Identificador:
e1984873b8979e29192e0e701c4bdef0

Emitido em 9 de Agosto de 2024, às 14:38:37

Página 2 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-62 em 05/09/2024 09:05:28
Número do documento: 24090910523267600000113655227
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090910523267600000113655227>
Assinado eletronicamente por: URAUNA BERENICELEITE em 09/08/2024 14:42:41

Num. 122861688 - Pág. 2

Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	45	SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Vice-prefeito	45	VITORIA REGIA CORDEIRO BANDEIRA BRITO

Quantidade de registros: 2

Encarregado de Dados

Pessoa Física	andre felipe carvalho ferreira	011.178.805-67
---------------	--------------------------------	----------------

Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados

juazeiropsdb@gmail.com

- 1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.
- 2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

JUAZEIRO, 9 de Agosto de 2024.

UIRÁ LIMA BENEVIDES
Título Eleitoral - 067887550841
Representante da coligação (Subscriber)

Identificador:
e1984873b8979e29192e0e701c4bdef0

Emitido em 9 de Agosto de 2024, às 14:38:37

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 020.***.***-62 em 05/09/2024 09:05:28
Número do documento: 24090910523267600000113655023
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090910523267600000113655023>
Assinado eletronicamente por: UIRÁ LIMA BENEVIDES em 09/08/2024 14:42:41

Num. 122861688 - Pág. 3

Outorgante

A coligação “ALIANÇA POR JUAZEIRO” formada pelos Partidos PSDB/CIDADANIA, UNIÃO BRASIL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE, DEMOCRACIA CRISTÃ, PRTB, PDT, PL e PP, para disputa das eleições majoritárias, com sede na Av. Equador, 16, Bairro Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-273, por seu representante indicado na Ata de Convenção realizada no dia 05/08/2024.

Outorgado

UIRÁ LIMA BENEVIDES, brasileiro, inscrito na OAB/PE 32.152 e JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.262.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

Todos os poderes da cláusula *ad judicium* bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial para atuação durante o pleito eleitoral de 2024, bem como representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, inclusive levantar e sacar alvarás de valores, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto ao INSS, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Juazeiro, Bahia, 18 de agosto de 2024.

UIRA LIMA
BENEVIDES

Assinado de forma digital por
UIRA LIMA BENEVIDES
Dados: 2024.08.18 08:50:25 -03'00'

Representante da Coligação

ELEICAO 2024 SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS PREFEITO, pessoa jurídica com CNPJ nº 56.627.737/0001-93, que representa a candidatura de **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 449.126.845-20, portadora da cédula de identidade nº 0415530717 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Equador, 16, Bairro Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-273.

Outorgado

UIRÁ LIMA BENEVIDES, brasileiro, inscrito na OAB/PE 32.152 e **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.262.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

Todos os poderes da cláusula *ad judicium* bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial para atuação durante o pleito eleitoral de 2024, bem como representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, inclusive levantar e sacar alvarás, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto ao INSS, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Juazeiro, Bahia, 15 de agosto de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE
CARVALHO RAMOS:44912684520

Assinado de forma digital por SUZANA
ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS:44912684520
Dados: 2024.08.15 14:30:07 -03'00'

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

ELEICAO 2024 VITORIA REGIA CORDEIRO BANDEIRA VICE-PREFEITO, pessoa jurídica com CNPJ nº 56.543.370/0001-20, que representa a candidatura de **VITORIA REGIA CORDEIRO BANDEIRA BRITO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 931.201.845-00, portadora da cédula de identidade nº 06.628.802-93 SSP/BA, residente e domiciliada na AV MIGUEL SILVA SOUZA, 11, QD-E, BAIRRO PALMARES, JUAZEIRO-BA.

Outorgado

UIRÁ LIMA BENEVIDES, brasileiro, inscrito na OAB/PE 32.152 e **JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.262.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

Todos os poderes da cláusula *ad judicium* bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial para atuação durante o pleito eleitoral de 2024, bem como representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, inclusive levantar e sacar alvarás, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto ao INSS, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Juazeiro, Bahia, 15 de agosto de 2024.

VITORIA REGIA CORDEIRO
BANDEIRA:93120184500

Assinado de forma digital por VITORIA
REGIA CORDEIRO
BANDEIRA:93120184500
Dados: 2024.08.15 14:26:23 -03'00'

VITORIA REGIA CORDEIRO BANDEIRA BRITO

PESQUISA ELEITORAL
BA-JUAZEIRO

Cargo: Eleições Municipais 2024
Empresa contratada/Nome: 50584768000128/INSTITUTO DE Eleição: 16/09/2024
Entrevistados: 518 Data de início da pesquisa: 16/09/2024
Data do término da pesquisa: 18/09/2024
Estatístico responsável: HILDETE ALVES DA COSTA CPF: SP-008532/S
Registro do estatístico no SP-008532/S Valor: 6000
Contratante é a própria N

Contratante(s):

Pagante(s) do trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas, com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do Plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, intervalo de confiança e margem Desta forma, o tamanho da amostra utilizada foi de 518 (Quinhentos e dezoito), onde fora calculado como base na população do município de Juazeiro-Ba, Sistema interno de controle de verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

A organização e todos os dados foram coletados de forma transparente, respeitosa e precisa, seguindo rigorosamente os critérios estatísticos que garante a

**HILDETE ALVES DA
COSTA:358396515
91**

Assinado de forma digital por HILDETE ALVES
DA COSTA:35839651591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=HILDETE ALVES
DA COSTA:35839651591
Dados: 2024.09.15 12:48:50 -03'00'

Visualizar Pesquisa Eleitoral - BA-09677/2024**JUAZEIRO - BA**

Número de identificação:	BA-09677/2024	Data de registro:	15/09/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	21/09/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 50584768000128 - IPEX LTDA / INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	518	Data de início da pesquisa:	16/09/2024
Data de término da pesquisa:	18/09/2024	Estatístico responsável:	HILDETE ALVES DA COSTA
Registro do estatístico no CONRE:	SP-008532/S	Valor:	R\$ 6.000,00
Pesquisa é realizada com recursos próprios?	Não		

Contratante(s): CPF/CNPJ: 12917913000156 - TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA /
OK PRODUCAO Origem do Recurso: (Outros: Recurso Próprio)

Pagante(s) do
trabalho:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas, com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado desta Unidade da Federação. Assim como em sua parte conceitual a pesquisa realizada no município de Juazeiro- Ba, tende de esclarecer a tendência com relação à opinião eleitoral a cercada dos candidatos, buscando identificar o perfil dos entrevistados, assim sendo foram analisados criteriosamente os fatores estatístico amostrais: idade, sexo, grau de instrução, faixa de renda bem como a situação da cidade onde fora executada a pesquisa, a fim de ter um planejamento eficiente e condizente como os recursos disponível. Amostragem aleatória simples, método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), consiste em uma amostragem onde um conjunto de indivíduos podem ser selecionados totalmente ao acaso a partir de um conjunto maior (a população) por um processo que garanta: 1- Todos os indivíduos da população têm a mesma probabilidade de ser escolhido para a amostra; e 2- Cada subconjunto possível de indivíduos (amostra) tem a mesma probabilidade de ser escolhido que qualquer outro subconjunto de indivíduos. Se quisermos sermos mais rigorosos poder-se-ia dizer que uma amostra aleatória simples é uma amostra de tamanho n desenhada a partir de uma população de tamanho N de tal maneira que cada amostra possível de tamanho n tem a mesma probabilidade de ser selecionada. A amostra será representativa dos eleitores das áreas pesquisadas e será selecionada em duas etapas. Na primeira etapa realiza-se um sorteio probabilístico das localidades onde as entrevistas serão realizadas através do método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), considerando a população com 16 anos ou mais residente nas localidades como base para essa seleção. Na segunda etapa, a seleção do entrevistado dentro da localidade será feita utilizando-se quotas amostrais proporcionais.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Desta forma, o tamanho da amostra utilizada foi de 518 (Quinhentos e dezoito), onde fora calculado como base na população do município de Juazeiro-Ba, através de amostragem aleatória simples, e através de entrevistas pessoais com eleitores com 16 anos ou mais, como nos indica o plano amostral a seguir:

GÊNERO: homens: 47% e mulheres: 53%. FAIXA ETÁRIA: de 16 a 24 anos: 15,76%, de 25 a 34 anos: 22,02%, de 35 a 44 anos: 21,30%, de 45 a 59 anos: 24,59%, de 60 ou mais anos: 16,33%;

ESCOLARIDADE: Analfabeto 6,50%, lê e escreve 8,13%, Ensino fundamental incompleto 19,91%, Ensino fundamental completo 3,73%%, Ensino médio incompleto 17,51%, Ensino médio completo 31,46%, Ensino superior incompleto 4,58% e Ensino superior completo 8,17%. DE RENDA NOMINAL MENSAL: Sem



rendimento 4,92%; Até 1 SM 21,22%, Mais de 1 SM até 02 salários mínimos 29,69%, Mais de 02 a 05 salários mínimos: 30,98%, Mais de 5 SM até 10 SM 8,70%, Acima de 10 SM 4,49%. Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis gênero e faixa etária, com base nos percentuais acima apresentados, caso ocorram diferenças superiores a 4,0 (quatro vírgulas zero) pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta realizada, para as variáveis escolaridade e renda domiciliar mensal, o fator de ponderação é igual a 1 (resultados obtidos no campo). Fonte dos dados: TSE Setembro 2024 para Faixa Etária/Escolaridade e IBGE (Cidades) Censo 2010 para Nível Econômico. ". O nível de confiança estimado é de 95% (noventa e cinco por cento) para uma margem de erro estimada, considerando uma técnica de amostragem aleatória simples, de aproximadamente 4,3 (Quatro vírgula três) pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados obtidos. É imperioso esclarecer que não existe a possibilidade de se descartar a consulta do Censo 2010 do IBGE, pois a informação sobre a faixa de renda domiciliar não consta na base de dados atualizada do IBGE conforme pode ser facilmente verificado no site oficial deles ao clicar no item localizado no canto esquerdo da página inicial, denominado como PESQUISA onde apenas aparece o CENSO de 2010. Segundo o próprio IBGE ainda não foram compilados tais dados.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

A organização e todos os dados foram coletados de forma transparente, respeitosa e precisa, seguindo rigorosamente os critérios estatísticos que garante a confiabilidade e facilidade de acesso a informações que busca e firmar sua opinião eleitoral acerca da temática. Para a realização da pesquisa, foi utilizada uma equipe de entrevistadores, um fiscal de campo e um supervisor devidamente treinado pela Empresa IPEX-LTDA - INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS, com experiência em pesquisas de opinião pública. O trabalho de campo é acompanhado ininterruptamente por um supervisor que checa a visita nos bairros e áreas pré-definidas visando manter o equilíbrio e a qualidade da amostra conforme as ponderações especificadas. Após o trabalho de campo, os questionários são auditados, em no mínimo 20% (vinte por cento). No escritório da empresa, antes da tabulação dos dados, todos os questionários da amostra são analisados e conferidos criteriosamente, como também as planilhas de fiscalização adotadas no trabalho de campo. Houve filtragem em todos os questionários após a realização das entrevistas. Vale enfatizar que a pesquisa foi realizada de 16 a 18 de setembro do corrente ano, foram realizadas com pessoas entre as faixas etárias de 16 a 60 anos ou mais. Utilizou-se questionários elaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Pesquisa realizada na sede (todos os bairros) e povoados nos Distritos relacionados a seguir: Distrito de Abóbora, Distrito de Carnaíba do Sertão, Distrito de Itamotinga, Distrito de Junco, Distrito de Juremal, Distrito de Maçaroca e Distrito de Pinhões.

Notas Fiscais

Nome do arquivo	Ações
Nota Fiscal TRILHA.pdf	Abrir nota fiscal



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20240914u50584768000128	Número da Nota 0000020			
	Data e Hora de Emissão 14/09/2024 00:21:21			
	Código de Verificação GFAN-5JLM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 50.584.768/0001-28 Inscrição Municipal: 7.686.716-1 Nome/Razão Social: IPEX LTDA Endereço: AV PAULISTA 1471, CONJ 511 - BELA VISTA - CEP: 01311-927 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: TRILHA COMUNIC E PRODUCAO EIRELI CPF/CNPJ: 12.917.913/0001-56 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV AV RUBENS CARVALHO 265 COND RES SAO BENTO BL 12 26 - Pedra do Descanso - CEP: 44007-200 Município: Feira de Santana UF: BA E-mail: regularize@castelobrancocontabilidade.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE ENTREVISTAS PRESENCIAIS, PARA AVALIAÇÃO DO CENÁRIO POLÍTICO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03093 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				





Instituto de Pesquisas Exatas

End.: Av Paulista Nº1471 - Conj 511

Cep: 01.311.927 - Bela Vista/SP

CNPJ: 50.584.768/0001-28

Contato: (74) 99998-4287

E-mail: institutodepesquisaexato@gmail.com

COLABORADOR, bom dia ou boa tarde. Somos do IPEX – INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS estamos executando uma Pesquisa Eleitoral em **JUAZEIRO/BA**, o senhor (a) tem um minuto para nos responder? (caso positivo – continue). O senhor (a) é eleitor de Juazeiro?

PERFIL DOS ENTREVISTADOS (AS)

PESQUISA ELEITORAL ELEIÇÕES 2024 – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO /BAHIA

01 - GÊNERO		
FEMININO ()	MASCULINO ()	
02 - FAIXA ETÁRIA		
16 A 24 ANOS ()	25 A 34 ANOS ()	35 A 44 ANOS ()
45 A 59 ANOS ()	60 ANOS OU MAIS ()	
03 - ESCOLARIDADE		
ANALFABETO ()	LÊ E ESCRIVE ()	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ()
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ()	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO ()	ENSINO MÉDIO COMPLETO ()
SUPERIOR INCOMPLETO ()	SUPERIOR COMPLETO ()	
04 - RENDIMENTO		
SEM RENDIMENTOS ()	ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO ()	MAIS DE 1 ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS ()
MAIS DE 2 ATÉ 5 SALÁRIOS MÍNIMOS ()	ACIMA DE 5 ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS ()	MAIS DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS ()
ACEITAÇÃO POPULAR DOS CANDIDATOS (ESPONTÂNEA)		
05 - SE A ELEIÇÃO FOSSE HOJE, EM QUEM O SENHOR (A) VOTARIA PARA PREFEITO DE JUAZEIRO/BA.		
RESPOSTA DO LEITOR:		
ACEITAÇÃO POPULAR DOS CANDIDATOS (ESTIMULADA)		
06 - SE A ELEIÇÃO FOSSE HOJE, EM QUAL DOS NOMES A BAIXO O SENHOR (A) VOTARIA PARA PREFEITO DE JUAZEIRO/BA.		
ANDREI	()	
CELSO CARVALHO	()	
MÁRCIO JANDIR	()	
SUZANA RAMOS	()	
BRANCO/NULO	()	
INDECISOS/NÃO SOUBE RESPONDER	()	
CENÁRIO DE REJEIÇÃO		
07 - SE A ELEIÇÃO FOSSE HOJE, EM QUAL DOS NOMES A BAIXO O SENHOR (A) NÃO VOTARIA DE JEITO NENHUM PARA PREFEITO DE JUAZEIRO/BA.		
ANDREI	()	
CELSO CARVALHO	()	
MÁRCIO JANDIR	()	
SUZANA RAMOS	()	
NÃO SOUBE RESPONDER	()	

ELABORAÇÃO: IPEX LTDA – INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS

HILDETE ALVES DA
COSTA:35839651591

Assinado de forma digital por HILDETE ALVES DA
COSTA:35839651591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
+RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=6217362000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=HILDETE
ALVES DA COSTA:35839651591
Dados: 2024.09.14 23:39:51 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-69 em 25/09/2024 09:13:24

Número do documento: 24091910593851300000117611092

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091910593851300000117611092>

Assinado eletronicamente por: UIRA LIMA BENEVIDES - 19/09/2024 10:59:39



JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: UIRA LIMA BENEVIDES - PE32152

REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

CONCLUSÃO

Remeto o processo CONCLUSO ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.
Juazeiro, BA, 19 de setembro de 2024.

João Evódio Silva Cesário
Analista Judiciário.



Este documento foi gerado pelo usuário 028.***.***-69 em 25/09/2024 09:13:24

Número do documento: 24091911164701800000117611336

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091911164701800000117611336>

Assinado eletronicamente por: JOÃO EVÓDIO SILVA CESÁRIO - 19/09/2024 11:16:47



JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: UIRA LIMA BENEVIDES - PE32152
REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de **Impugnação divulgação de pesquisa COM PEDIDO DE LIMINAR** apresentada pelo **COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO** em face de **INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS (IPEX LTDA) e TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA / OK PRODUCAO**.

Aduz a inicial em apertada síntese que a pesquisa se mostra desconforme com o ordenamento jurídico, em especial, por constar divergência entre a fonte escolhida e ausência de dados essenciais.

Por fim, requereu a concessão de liminar *inaudita alter pars* para determinar a proibição da divulgação da pesquisa por parte do representado.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

Passo à apreciação do pedido de TUTELA DE URGÊNCIA.

Cumpre anotar, de logo, que pela sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, as tutelas provisórias, como gênero, são divididas nas espécies nominadas de tutela de urgência e tutela de evidência (Art. 294 e ss, CPC).

A tutela de urgência, que abarca tanto o provimento de natureza satisfativa quanto o cautelar, e pode ser requerida em caráter preparatório (antecedente) ou incidental, é o mecanismo processual pelo qual o magistrado antecipa a uma das partes um provimento judicial de mérito ou acautelatório antes da prolação da decisão final, seja em virtude da urgência (*periculum in mora*) ou da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*).

Por seu turno, a tutela de evidência (art. 311 e ss, CPC) pode se requerida independentemente da comprovação do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, levando em consideração a evidência do direito e desde que ocorra uma destas quatro hipóteses: a) abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da partes; b) alegações de fato passíveis de comprovação apenas documentalmente e se houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos (incluindo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) de em Súmula Vinculante; c) Pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob pena de multa; d) petição inicial instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Pois bem.

As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às Eleições ou a candidatos, para conhecimento público, devem registrar, junto à Justiça Eleitoral, as informações constantes no art. 33 da [Lei nº 9.504/1997](#), a partir do dia 1º de janeiro e até cinco dias antes da divulgação de cada resultado.

A Justiça Eleitoral não realiza qualquer controle prévio sobre o resultado das pesquisas, tampouco gerencia ou cuida de sua divulgação, atuando conforme provocada por meio de representação.

Frise-se, o registro de pesquisa eleitoral não é passível de deferimento ou indeferimento. Ademais, não pode o magistrado proibir a publicação de pesquisa eleitoral mesmo sob alegação do exercício do poder de polícia.

A única exigência legal é a obrigatoriedade de registro prévio, que consta nos autos, conforme decidiu o TSE em 18.5.2010, no R-Rp nº 79988: obrigatoriedade de registro prévio de dados essenciais no prazo de cinco dias, sob pena da multa do § 3º deste artigo.

No mais, não verifico, com as provas constantes nos autos, qualquer irregularidade capaz de, liminarmente, suspender a sua divulgação. Sendo que, caso comprovado fraude, responderão os responsáveis criminalmente, art. 33, § 4º da lei n. 9.504/97.

Por todo o exposto, ausente os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

Determino que sejam notificados os representados para, nos termos do §5º do art. 96 da Lei 9504/97, no prazo de 48 (quarenta e oito), querendo, apresentarem defesa, indo em seguida os autos ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Atribuo força de mandado de intimação a esta decisão, para todos os efeitos, com a sua disponibilização às partes através da publicação no Mural Eletrônico.

Juazeiro, Bahia, datado e assinado eletronicamente.

AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO

Juiz Eleitoral – 48ª Zona



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

PROCESSO Nº: 0600380-40.2024.6.05.0048

CLASSE: REPRESENTAÇÃO (11541)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO NO MURAL

Certifico que o ato judicial Decisão ID [124844796](#) foi publicado no mural eletrônico em 20/09/2024. O mural eletrônico pode ser consultado no seguinte site (clique [aqui](#)).

JUAZEIRO/BA, 20 de setembro de 2024.

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA





JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: UIRA LIMA BENEVIDES - PE32152

REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

CITAÇÃO VIA E-MAIL

ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019)

DESTINATÁRIO(A): REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, ficam as partes Representadas **CITADAS** para apresentar defesa/resposta aos termos da ação em epígrafe, por meio do PJE – Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>) e através de advogado devidamente constituído, no prazo de 2 (dois) dias.

Inteiro teor do processo disponível diretamente por meio do sistema PJE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Juazeiro, Bahia, 24 de setembro de 2024.

João Evódio Silva Cesário

Analista Judiciário.

Certifico que encaminhei a citação acima através de correio eletrônico, aos endereços de e-mails indicado na petição inicial, a saber, IPEX LTDA - INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS, romeria.contabilidade@gmail.com, e TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA, regularize@castelobrancocontabilidade.com.br, conforme comprovante adiante juntado.

Juazeiro, BA, 24 de setembro de 2024.

João Evódio Silva Cesário

Analista Judiciário

CITAÇÃO VIA E-MAIL - REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO

De : 48ª Zona Eleitoral - Juazeiro, BA <zona048@tre-ba.jus.br>

ter., 24 de set. de 2024 07:51

Assunto : CITAÇÃO VIA E-MAIL - REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO

1 anexo

Para : romeria contabilidade <romeria.contabilidade@gmail.com>, regularize@castelobrancocontabilidade.com.br

Responder para : Cartório da 48ª Zona Eleitoral - Juazeiro, BA <zona048@tre-ba.jus.br>

**JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600380-40.2024.6.05.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POR JUAZEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: UIRA LIMA BENEVIDES - PE32152
REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

CITAÇÃO VIA E-MAIL

DESTINATÁRIO(A): REPRESENTADO: IPEX LTDA, TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, ficam as partes Representadas **CITADAS** para apresentar defesa/resposta aos termos da ação em epígrafe, por meio do PJE – Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>) e através de advogado devidamente constituído, no prazo de 2 (dois) dias. Inteiro teor do processo disponível diretamente por meio do sistema PJE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>). Juazeiro, Bahia, 24 de setembro de 2024.

João Evódio Silva Cesário
Analista Judiciário.

Certifico que encaminhei a citação acima através de correio eletrônico, aos endereços de e-mails indicado na petição inicial, a saber, IPEX LTDA - INSTITUTO DE PESQUISAS EXATOS, romeria.contabilidade@gmail.com, e TRILHA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA, regularize@castelobrancocontabilidade.com.br, conforme comprovante adiante juntado.

Juazeiro, BA, 24 de setembro de 2024.

João Evódio Silva Cesário
Analista Judiciário
--

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinam-se exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem endereçados. Esta mensagem contém informações confidenciais e destina-se apenas ao indivíduo nomeado. Se você não é o destinatário nomeado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail.

No caso de engano no envio do e-mail, exclua-o imediatamente do seu sistema e notifique o remetente.

Se você não for o destinatário pretendido, será notificado de que é estritamente proibido divulgar, copiar, distribuir ou tomar qualquer ação com base no conteúdo dessas informações.

 **0600380-40.2024.6.05.0048.pdf**
3 MB